

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002977/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051977/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.209748/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.221472/2026-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R, CNPJ n. 92.758.267/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON AIRTON LAUCKSEN;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL - DATA-BASE MAIO/2026**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de **4,11%** (quatro vírgula onze por cento), retroativamente à data-base (**1º/05/2026**), a ser pago na folha salarial da competência de **agosto de 2026**.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais retroativas (maio, junho e julho/2026) serão pagas em única parcela junto com a folha de agosto de 2026.

Parágrafo Segundo – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento do reajuste na folha salarial de competência do mês de setembro de 2026, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de maio de 2026.

Parágrafo Terceiro – É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/05/2025 a 30/04/2026, bem como de reajuste do piso mínimo regional, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que tiverem seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato de trabalho tenha ocorrido após 30/04/2026, deverão ser pagas rescisões complementares face ao reajuste presente Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUARTA - CRECHE

Os empregadores terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período até 02 (dois) anos após o retorno da licença maternidade. Caso inexistir local próprio ou conveniado, em substituição à obrigação prevista na CLT, ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso, no mesmo prazo, que não poderá ser inferior ao valor de R\$ 229,04 (duzentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Não haverá distinção para a aquisição ao direito acima mencionado aos pais homens biológicos, adotantes ou famílias homoafetivas, legalmente constituídas e que tenham a guarda legal unilateral ou compartilhada, pelo beneficiário, mesmo que provisória.

Parágrafo Segundo - Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

Parágrafo Terceiro - Ficam preservados os critérios mais benéficos pré-existentes adotados pelos empregadores.

Parágrafo Quarto - O benefício será prorrogado até a data da nova matrícula anual, quando estiver em curso ano letivo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - COTA DE SOLIDARIEDADE NEGOCIAL 2026

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e, e 545 da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, dos seus empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, da **cota de solidariedade negocial** correspondente ao período 1º/05/2023 a 30/04/2024 em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, conforme ata em anexo, conforme regras que seguem.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto equivalente a **1 (um) dia de salário** dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, não associados ao Sindicato, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, **incidente sobre o salário do mês que for paga a diferença prevista na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo à CCT**.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos dessa contribuição os trabalhadores associados ao Sindicato convenente e em dia com a mensalidade de sócio na data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no **banco (748) SICREDI, agência 0116, conta corrente 17929-3** ou por boleto bancário (neste caso solicitar o mesmo ao Sindicato laboral Informando valor a ser recolhido e CNPJ da Empresa) ou ainda por PIX (chave CNPJ 92.758.267/0001-60), **até o dia 12 do mês seguinte ao desconto**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SINDITESTRS através do e-mail: sinditestr@sinditestr.org.br ou por outra forma que a Empresa julgar conveniente.

Parágrafo Quarto - Os empregados Técnicos de Segurança do Trabalho não sócios poderão exercer o direito de oposição ao desconto da presente cota de solidariedade negocial, **ESPECIFICAMENTE PARA ESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício em duas vias, redigido de próprio punho pelo trabalhador, **informando nome completo, CPF, data de nascimento e hospital onde trabalha** e entregue individualmente na Secretaria do SINDITESTRS - Rua Dom Jaime de Barros Câmara 104 - Térreo - Bairro Sarandi - CEP 91130-160 Porto Alegre/RS, no período **que inicia** no primeiro dia após o registro do presente Termo Aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e divulgado no site do Sindicato (www.sinditestr.org.br) e **que termina**, impreterivelmente, **dez dias corridos após**, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 17h.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores que laboram fora de Porto Alegre, no mesmo período, poderão enviar o termo de oposição por meio de **CARTA REGISTRADA** e/ou **SEDEX** para o endereço, formato e contendo as mesmas informações solicitadas no parágrafo acima, valendo para este fim como prazo, a data da postagem no Correio.

Parágrafo Sexto - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula por meio do site www.sinditestrs.com.br quanto ao desconto que será efetuado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição.

Parágrafo Sétimo – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas e representadas pelo sindicato patronal deverão recolher a Contribuição Assistencial no valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2026 – Referente ao período de apuração de 1º/05/2026 à 30/04/2026, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de outubro de 2026, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2026, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de outubro de 2026 e 10 de novembro de 2026, devendo apresentar a folha da competência setembro de 2026, já reajustada.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2026 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2026, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto - O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentado até 10 (dez) dias após o registro no sistema mediador, na forma estabelecida na assembleia de 23/12/2025

Parágrafo Sétimo: O direito de oposição poderá ser exercido mediante o envio de Termo de Oposição, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo a identificação da empresa (razão social e CNPJ) e a indicação expressa da contribuição à qual se refere a oposição (Contribuição Assistencial). O documento deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos andreia@sindihospa.com.br ou juliana@sindihospa.com.br, observado o prazo estabelecido no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: As instituições de saúde associadas ao sindicato patronal ficam dispensadas do pagamento da Contribuição Assistencial em razão da mensalidade associativa conforme estabelecido em assembleia da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO

Mediante provocação de qualquer das entidades sindicais convenientes, comprometem-se a retomar as negociações coletivas em 1º de maio de 2027, para fins de possibilitar a revisão do presente instrumento relativamente ao reajuste salarial e/ou outras condições ora ajustadas que mereçam ajustes.

}

NILSON AIRTON LAUCKSEN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO R

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

